



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.732 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Revoga o Artigo 12 da Lei Municipal nº 2.417/2016 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o **Art. 12** da Lei Municipal nº 2.417/2016, de 29 de março de 2016 – “*A permissão deverá ser renovada anualmente, sendo que no ato, não deverá existir qualquer pendência de ordem tributária ou multa de trânsito*”.

§ 1º. Fica revogado o **Art. 23** da Lei Municipal nº 2.417/2016, de 29 de março de 2016.

§ 2º. Modifica-se o **Art. 13** da Lei a que se refere o caput deste artigo, ficando com a seguinte redação:

“Art. 13 - A Falta de renovação da permissão por um período de 3 anos consecutivos, ensejará a sua caducidade que será declarada pelo Poder Executivo Municipal, após a instalação de processo administrativo, assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório”.

§ 3º. Modificam-se os **parágrafos 1º e 2º do Art. 21** da Lei a que se refere o caput deste artigo, ficando com a seguinte redação:

“Art. 21 -

§ 1º - O portador da permissão deverá mudar o veículo de sua propriedade por outro de no máximo 12 (doze) anos de fabricação;

§ 2º - Quando o veículo referente ao paragrafo anterior exceder os 16 (dezesesseis) anos de fabricação deverá ser imediatamente substituído, sob pena de cassação ou não da renovação”.

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 4º. Modifica-se o **inciso I do Art. 22** da Lei a que se refere o caput deste artigo, ficando com a seguinte redação:

“Art. 22 -

I - Taxímetro, ou, aparelho registrador, ou tabela de preço devidamente lacrado e aferido pelo órgão competente”;

§ 5º. Modifica-se o **Art. 25** da Lei a que se refere o caput deste artigo, ficando com a seguinte redação:

“Art. 25 - Os pontos de estabelecimento dos veículos de serviço de taxi serão fixados pelo poder executivo municipal em comum acordo com o sindicato dos taxistas de Valença, tendo em vista o interesse público, com especificação da localização, designação do número da ordem, nomenclatura, a área utilizável e a quantidade de veículos que neles deverão estacionar”.

§ 6º. Modifica-se o **parágrafo 6º do Art. 36** da Lei a que se refere o caput deste artigo, ficando com a seguinte redação:

“Art. 36 -

§ 6º -. Confirmadas denúncias de quebra de decoro e desrespeito aos passageiros pelos permissionários ou condutas impróprias que venham a gerar prejuízos financeiros ou marais a passageiros ou quaisquer outros cidadãos, a gestão pública deverá cancelar a permissão com acrescência do SIND-TAXI, após o trâmite administrativo e se encerrar a sua validade”.

§ 7º. Modifica-se o **parágrafo único do Art. 38** da Lei a que se refere o caput deste artigo, ficando com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

“Art. 38 -

Parágrafo Único - A Autorização e o prazo para a substituição dos veículos para adequação de cor e demais exigências imputam aos permissionários prazo máximo de 05 (cinco) anos a partir da sanção desta lei para se adequarem e automaticamente na troca do veículo”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 23 de fevereiro de 2022.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL